

Cria órgãos de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 20 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO o que consta no procedimento MPRJ n° 2011.00143154,

R E S O L V E

Art. 1° — Ficam criados na estrutura do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro os seguintes órgãos de execução:

- I- a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, por transformação da 13ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro;
- II- a 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, por transformação da 15ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro;
- III- a 2ª Promotoria de Justiça da Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, pelo aproveitamento da Promotoria de Justiça junto à 6ª Vara Criminal de Nova Iguaçu, extinta em razão da extinção da 6ª Vara Criminal de Nova Iguaçu, conforme a Resolução TJOE n° 02, de 13.01.2011;
- IV- a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II, por transformação da 11ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro.

§ 1° — Em consequência da criação dos órgãos de execução a que se refere este artigo, a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, e a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde do Núcleo Nova Iguaçu passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I.

§ 2° — Às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde incumbe promover a defesa dos direitos transindividuais à saúde, inclusive mental, nos termos do art. 2° da Resolução n° 1.173, de 13 de outubro de 2003, especificamente em relação aos serviços prestados com emprego de recursos públicos.

Art. 2° — A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital passa a ter atribuição para ações civis públicas, ações populares – desde que conexas com uma ação civil pública –, procedimentos, inquéritos civis e representações relativas à:

- a) Rede de Atenção à Saúde gerida pelo Estado do Rio de Janeiro, na capital, e respectivos Sistemas de Governança da Rede, Logístico (regulação da atenção e transporte sanitário) e de Apoio (apoio diagnóstico, terapêutico e assistência farmacêutica);

- b) Atenção Primária à Saúde na Rede de Saúde do Município do Rio de Janeiro, especificamente nas Áreas de Planejamento 1 e 2, definidas no Decreto Municipal n. 3157/81 e posteriores alterações;
- c) Atos de improbidade administrativa relacionados aos temas elencados neste artigo, com a ressalva do artigo 9º da presente resolução.

Art. 3º — A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital terá atribuição para ações civis públicas, ações populares – desde que conexas com uma ação civil pública –, procedimentos, inquéritos civis e representações relativas à:

- a) Rede de Atenção Secundária e Terciária, Hospitalar e Pré-Hospitalar gerida pelo Município do Rio de Janeiro, e respectivos Sistemas de Governança da Rede, Logístico (regulação da atenção e transporte sanitário) e de Apoio (apoio diagnóstico, terapêutico e assistência farmacêutica), ressalvados os temas do artigo 4º, a, da presente resolução;
- b) Atenção Primária à Saúde na Rede de Saúde do Município do Rio de Janeiro, especificamente na Área de Planejamento 3, definidas no Decreto Municipal n. 3157/81 e posteriores alterações;
- c) Atos de improbidade administrativa relacionados aos temas elencados neste artigo, com a ressalva do artigo 9º da presente resolução.

Art. 4º — A 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital terá atribuição para ações civis públicas, ações populares – desde que conexas com uma ação civil pública –, procedimentos, inquéritos civis e representações relativas à:

- a) Rede de Atenção à Saúde Mental e Saúde Prisional, no Município do Rio de Janeiro, e respectivos Sistemas de Governança da Rede, Logístico (regulação da atenção e transporte sanitário) e de Apoio (apoio diagnóstico, terapêutico e assistência farmacêutica), inclusive unidades de internação hospitalar;
- b) Atenção Primária à Saúde na Rede de Saúde do Município do Rio de Janeiro, especificamente nas Áreas de Planejamento 4 e 5, definidas no Decreto Municipal n. 3157/81 e posteriores alterações;
- c) Atos de improbidade administrativa relacionados aos temas elencados neste artigo, com a ressalva do artigo 9º da presente resolução.

Art. 5º — A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Região Metropolitana I, com sede em Nova Iguaçu, passa a ter atribuição para promover a defesa dos direitos transindividuais à saúde, inclusive mental, especificamente em relação aos serviços prestados nos Municípios de Nova Iguaçu, Paracambi, Itaguaí, Seropédica, Queimados e Japeri.

Art. 6º — A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Região Metropolitana I, com sede em Duque de Caxias, terá atribuição para promover a defesa dos direitos transindividuais à saúde, inclusive mental, especificamente em relação aos serviços prestados nos Municípios de Duque de Caxias, Nilópolis, Belford Roxo, São João de Meriti, Mesquita e Magé.

Art. 7º — A atribuição para promover a defesa dos direitos transindividuais à saúde, inclusive mental, especificamente em relação aos serviços prestados no Município de Guapimirim, passa a ser da Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Magé.

Art. 8º — A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Região Metropolitana II, com sede em São Gonçalo, terá atribuição para promover a defesa dos direitos transindividuais à

saúde, inclusive mental, especificamente em relação aos serviços prestados nos Municípios de São Gonçalo, Niterói, Maricá, Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito e Silva Jardim.

Art. 9º — A atribuição de todas as Promotorias de Tutela Coletiva da Saúde referidas nesta resolução, para os feitos relativos aos atos de improbidade administrativa, restringe-se às omissões e irregularidades na prestação do serviço público de saúde, diretamente ligados à formulação e execução das respectivas políticas públicas, programas, serviços e ações.

Parágrafo único — As Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital e as Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva com atribuição para a defesa da cidadania, relativamente aos municípios do respectivo núcleo territorial referidos no *caput* dos artigos 5º, 6º e 8º, passam a ter atribuição para officiar nos feitos e procedimentos em que se verifiquem as seguintes hipóteses de lesão ao patrimônio público e à probidade administrativa, ainda que reflexamente acarretem consequências na prestação do serviço público de saúde:

- a) Atos de improbidade administrativa que importem, diretamente, em lesão ao patrimônio público, excluída as apurações de responsabilidade pela má gestão dos fundos de saúde;
- b) Evolução patrimonial incompatível com a renda de agentes públicos em atuação nos órgãos do SUS e demais hipóteses de enriquecimento ilícito;
- c) Irregularidades e fraudes na realização e organização de concursos públicos, bem como de contratos de terceirização de serviços de suporte administrativo para a área de saúde.

Art. 10 — Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos artigos 3º, 4º, 6º, 7º, 8º e 9º, parágrafo único, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 11º — O provimento inicial dos órgãos de execução ora criados far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da presente resolução.

Art. 12º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos 90 dias a contar da data de publicação.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça